

REGIMENTO INTERNO/MANUAL DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE USUÁRIOS DA NEXTEL

Índice

TÍTULO I - Das Disposições Gerais

TÍTULO II - Da Composição do Conselho De Usuários

TÍTULO III - Da Implantação do Conselho De Usuários

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

CAPÍTULO II - Dos Mandatos dos Membros

TÍTULO IV - Do Funcionamento do Conselho de Usuários

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

CAPÍTULO II - Das Atribuições e Competências do Conselho de Usuários

CAPÍTULO III - Das Atribuições dos Membros

Seção I - Disposições Gerais

Seção II - Do Comportamento Ético

CAPÍTULO IV - Das Atribuições do Presidente e Vice-Presidente

CAPÍTULO V - Das Atribuições do Secretário

CAPÍTULO VI - Das Atribuições da NEXTEL

Seção I - Disposições Gerais

Seção II - Da Política de Viagens e Reembolsos da NEXTEL

CAPÍTULO VII - Das Reuniões

TÍTULO V - Disposições Finais

TÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º. O presente Regimento Interno/Manual de Funcionamento regula as competências, atividades e atribuições do Conselho de Usuários do Grupo NEXTEL (“Conselho de Usuários”), nos moldes estabelecidos pela Resolução nº 623, de 18 de outubro de 2013 e pelas políticas internas da NEXTEL.

Art. 2º. O Conselho de Usuários, integrado por Usuários e por Entidades que possuam em seu objeto características de defesa dos interesses do consumidor, tem caráter consultivo, voltado para a avaliação dos serviços e da qualidade do atendimento, bem como para a formulação de sugestões e de propostas de melhoria dos serviços de telecomunicações, não possuindo personalidade jurídica, nem autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Parágrafo Único: O Conselho de Usuários tratará de todos os serviços prestados pelas empresas do Grupo NEXTEL.

Art. 3º. O Conselho de Usuários, conjuntamente com a NEXTEL, fomentará a participação da pessoa com deficiência em todas as suas atividades.

Art. 4º. Para fins do presente Regimento Interno/Manual de Funcionamento, o ano de atividades do conselho de usuários coincide com o ano civil.

TÍTULO II

Da Composição do Conselho De Usuários

Art. 5º. O Conselho de Usuários será composto por:

I – 6 (seis) usuários de serviços de telecomunicações; e

II – 6 (seis) entidades que possuam, em seu objeto, característica de defesa dos interesses do consumidor, devidamente representadas.

§ 1º É necessária a idade mínima de 18 anos para participar do Conselho de Usuários.

§ 2º A investidura dos membros do Conselho de Usuários se dará mediante assinatura do Termo de Posse, sendo permitida a posse somente nas 02 (duas) primeiras reuniões do Conselho de Usuários do Mandato em referência.

§ 3º Não havendo candidatos em número suficiente para o preenchimento das vagas de determinada categoria, estas poderão ser preenchidas por candidatos eleitos da outra categoria, de modo que o Conselho atinja a composição de 12 (doze) membros, sempre que possível, respeitando-se o número mínimo exigido pela Resolução nº 623/2013.

§ 4º Na hipótese de vacância, a respectiva vaga será imediatamente preenchida, pelo prazo remanescente, por um suplente eleito na última eleição daquela região, de acordo com a maior quantidade de votos recebidos, preferencialmente na respectiva categoria.

§ 5º Os membros e suplentes devem residir, no caso de pessoa física, ou ter sede, no caso de pessoa jurídica, na região de implantação do Conselho de Usuários.

§ 6º A participação no Conselho de Usuários é de caráter voluntário e não remunerado.

§ 7º É vedada a participação, como membro do Conselho de Usuários, de pessoa que possua vínculo empregatício ou represente, de qualquer forma, a NEXTEL.

§ 8º É vedado aos membros da categoria usuários de serviços de telecomunicações a participação em mais de um Conselho de Usuários.

§ 9º As vagas da categoria entidades são personalíssimas não sendo, portanto, de seus representantes. Caso haja substituição do representante, a entidade deverá informar por escrito ao Conselho de Usuários com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos casos possíveis, e em situações emergenciais em até 48 (quarenta e oito horas) da identificação da substituição.

§ 10 É vedada, na composição do Conselho de Usuários, a participação simultânea como membro da categoria Usuários e como representante de entidade eleita.

§ 11 Somente é permitido o ingresso de membro no Conselho de Usuários através de processo eleitoral conduzido pela NEXTEL, nos exatos termos dispostos na Resolução nº 623/2013.

TÍTULO III

Da Implantação do Conselho De Usuários

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 6º. Para a implantação do Conselho de Usuários é necessário o quórum mínimo de 6 (seis) membros.

§ 1º Caso o Conselho de Usuários, já implantado, deixe de atender ao quórum previsto no *caput*, continuará funcionando com os membros remanescentes, devendo a NEXTEL convocar eleições anualmente, até que se complete o quórum mínimo.

§ 2º Na hipótese do § 1º, os sucessores investidos pelas novas eleições tomarão posse imediatamente e exercerão seus mandatos pelo prazo remanescente.

CAPÍTULO II

Dos Mandatos dos Membros

Art. 7º. Os membros do Conselho de Usuários terão mandato de 3 (três) anos, sendo permitida uma reeleição.

§ 1º Os mandatos serão iniciados em 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

Art. 8º. O mandato dos membros do Conselho de Usuários cessará automaticamente:

I – Com o término do mandato;

II – Por renúncia formal, por escrito, dirigida ao presidente do Conselho ou ao Secretário do Conselho de Usuários que registrará em Ata na reunião subsequente;

III – Pela prática ou tentativa de crime ou contravenção penal no exercício das funções do Conselho de Usuários ou em razão delas;

IV – Incompatibilidades regulamentares que venham a ser observadas;

Nextel Telecomunicações Ltda.

Avenida das Nações Unidas, 14.171 | Rochaverá – Crystal Tower | 27º andar | São Paulo/SP | CEP: 04794-000

V - Por qualquer conselheiro que se ausentar, de forma injustificada, de três (03) reuniões consecutivas, ou ainda de quatro reuniões (04) durante todo o mandato;

VI – Caso não compareça nas duas (02) primeiras reuniões do Conselho de Usuários para assinatura do Termo de Posse.

Parágrafo Único - Na hipótese dos incisos anteriores será realizado o registro do ocorrido na ata da reunião subsequente, sendo vedada a promulgação de informações confidenciais.

Art. 9º. Deverá ser destituído automaticamente do cargo o membro que receber 2 (duas) advertências definitivas, consecutivas ou não, por qualquer das seguintes hipóteses abaixo elencadas ou quaisquer outras consideradas pertinentes pelo Conselho de Usuários:

I – Conduta, inclusive no tratamento aos demais membros do Conselho de Usuários, aos empregados da NEXTEL e aos servidores da Anatel, não ética e/ou não pautada pela dignidade, pela boa-fé, pelo decoro, pelo zelo e pela consciência dos princípios morais, dentro e fora das reuniões do Conselho de Usuários.

II – O não comparecimento injustificado em reunião, após a confirmação formal de participação.

§ 1º A advertência deve ser por escrito, podendo ser enviada por meio eletrônico no contato do cadastro fornecido pelo membro ou correspondência física para o endereço registrado nos documentos fornecidos pelo membro, a critério única e exclusivamente do Secretário representante da Operadora.

§ 2º A advertência se dará, primeiramente, de forma preliminar, respeitando-se os princípios do contraditório e ampla defesa, podendo o advertido manifestar-se em até 3 (três) dias corridos do recebimento.

§ 3º Sendo demonstrada pelo advertido, a inexistência do fato e que o fato não incorre nas hipóteses descritas neste artigo ou em qualquer outra estabelecida pelo Conselho de Usuários, a advertência deverá ser anulada pelo Secretário e registrada na Ata da Reunião subsequente.

§ 4º Não ocorrendo nenhuma das hipóteses do §2 e § 3º, a advertência preliminar será convertida em definitiva.

§ 5º Para fins do inciso II deste artigo, considera-se injustificado o não comparecimento não

comunicado à NEXTEL com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da realização da reunião, excetuados aqueles de natureza emergencial, caso fortuito, força maior, dentre outros analisados *in casu* pela NEXTEL e desde que comunicado.

§ 6º As destituições baseadas nas hipóteses deste artigo constarão em Ata de reunião e justificam a convocação de membro suplente.

§ 7º Em caso de indícios de que qualquer membro do Conselho de Usuários utilizou, utiliza ou venha a utilizar de forma inadequada, os serviços, equipamentos, redes de telecomunicações, informações divulgadas no âmbito das atribuições deste Conselho de Usuários ou em razão destas, este poderá ser destituído do cargo de conselheiro imediatamente a critério único e exclusivo da NEXTEL, sem prejuízo da responsabilização civil e penal decorrentes da conduta.

TÍTULO IV

Do Funcionamento do Conselho de Usuários

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 10. O Conselho de Usuários possuirá 4 (quatro) cargos para a condução dos trabalhos:

- I- Presidente;
- II- Vice-presidente;
- III- Secretário; e
- IV- Segundo Secretário

Art. 11. O Conselho de Usuários elegerá, na 1ª reunião de cada ano, mediante voto secreto, dentre seus membros, um Presidente, que será responsável pela coordenação executiva de suas atividades e pela representação do Conselho de Usuários, bem como um Vice-Presidente.

§ 1º Poderá se candidatar para o cargo de Presidente e Vice-Presidente qualquer membro do Conselho de Usuários, independente da categoria a que pertença.

§ 2º Os membros interessados em se candidatarem ao cargo de Presidente deverão manifestar sua intenção ao Secretário no dia da eleição para a escolha dos cargos.

§ 4º A apuração dos votos será realizada pelo Secretário durante a reunião, na presença dos membros, sendo decretado o resultado de imediato.

§ 5º O candidato mais votado será declarado Presidente e o segundo colocado assumirá a vice-presidência, independente da categoria a que pertençam. Havendo empate o critério de escolha para desempate será por sorteio, sendo o Secretário responsável por validar o sorteio, após conferência dos membros presentes, e registrar a informação na Ata da reunião vinculada ao sorteio

§ 6º Em caso de vacância dos cargos ocupados pelo Presidente e pelo Vice-Presidente poderá ocorrer nova votação entre os demais membros para a escolha do novo Presidente e Vice-Presidente.

Art. 12. O Secretário será designado pela NEXTEL para organizar e participar das reuniões, realizar a intermediação entre o Conselho de Usuários e a Prestadora, bem como cumprir as demais atribuições designadas no Regulamento de Conselho de Usuários, aprovado pela Resolução nº 623/2013, e neste Regimento Interno/Manual de Funcionamento.

CAPÍTULO II

Das Atribuições e Competências do Conselho de Usuários

Art. 13. São atribuições do Conselho de Usuários:

I - Conhecer a legislação e a regulamentação relativas ao setor e acompanhar sua evolução;

II - Realizar 4 (quatro) reuniões ordinárias por ano;

III - aprovar as pautas e as atas das reuniões; e

IV - Opinar sobre os possíveis impactos aos usuários sobre efeitos de alterações tecnológicas significativas em quaisquer das fases da prestação do serviço.

Parágrafo único: Não é atribuição dos Conselhos solucionar ou encaminhar para solução demandas próprias, de familiares e/ou amigos ou de outros usuários.

Art. 14. O Conselho de Usuários poderá convidar pessoas e entidades a participarem de suas reuniões, observando sempre o equilíbrio entre a maior participação social e a viabilidade operacional das reuniões.

Parágrafo Único: Eventuais despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem relativas à participação de convidados nas reuniões do Conselho de Usuários não serão arcadas pela NEXTEL, em nenhuma hipótese.

CAPÍTULO III

Das Atribuições dos Membros

Seção I

Disposições Gerais

Art. 15. São atribuições dos membros do Conselho de Usuários:

I – Participar das reuniões, atendendo à convocação do Secretário e/ou do Presidente, bem como discutir e votar as matérias submetidas à análise do Conselho de Usuários;

II – Apresentar sugestões para a atuação eficiente do Conselho de Usuários e expor assuntos que julgar pertinentes;

III – Levar ao conhecimento do Conselho de Usuários recomendações e notícias a ele atinentes;

IV – Propor assuntos inerentes ao serviço de telecomunicações e sua evolução tecnológica para inclusão na pauta de reuniões do Conselho de Usuários, bem como qualquer outro assunto que possa impactar a usabilidade do serviço pelos usuários;

V – Informar a NEXTEL das necessidades relativas à participação das reuniões nos prazos informados nas convocações por correspondência eletrônica.

§ 1º Os membros do Conselho de Usuários deverão desempenhar suas funções de forma diligente,

Nextel Telecomunicações Ltda.

Avenida das Nações Unidas, 14.171 | Rochaverá – Crystal Tower | 27º andar | São Paulo/SP | CEP: 04794-000

eficiente e ética, observando para este fim seu compromisso de atuar em defesa dos direitos dos usuários e de preservar, quando for o caso, a informação que venha a ser colocada à disposição de seus membros pela NEXTEL.

§ 2º Os membros do Conselho de Usuários deverão manter sigilo sobre as informações transmitidas em reuniões e nos materiais disponibilizados que afetem o negócio da NEXTEL, sob pena de expulsão do Conselho de Usuários e responsabilização civil e penal, além de quaisquer outras sanções cabíveis.

Seção II

Do Comportamento Ético

Art. 16. Todos os Conselheiros, Secretário, membros de órgãos públicos, representantes de entidades de defesa do Consumidor, funcionários da NEXTEL e quaisquer outras pessoas devem ser tratados com respeito, ética, dignidade e isonomia.

Art. 17. Não será admitida, durante a execução dos trabalhos no Conselho de Usuários:

I – Conduta discriminatória com base em raça, sexo, estado de gravidez, cidadania, ascendência, origem nacional, religião, idade, incapacidade física ou mental, cor, estado civil, condição médica, orientação ou identidade sexual, estado de veterano de guerra ou qualquer outra característica protegida por lei estadual ou federal;

II – Perseguição de qualquer tipo, seja verbal, física ou visual que seja baseada na situação da pessoa, como, por exemplo, raça, ascendência, origem nacional, religião, idade, incapacidade física ou mental, sexo ou orientação sexual, e que humilhe, ridicularize ou atormente uma pessoa com base em sua situação;

III – Qualquer conduta que crie um ambiente intimidador, hostil ou abusivo;

IV – Assédio de qualquer caráter, moral (exposição de alguém a situações humilhantes e constrangedoras) ou sexual (avanços de natureza sexual indesejados, solicitações de favores sexuais ou outra conduta verbal ou física de natureza sexual);

V – A prática de crimes e contravenções penais;

VI – Dar entrevistas ou prestar declarações à imprensa em nome da NEXTEL;

VII – A utilização, para fins particulares ou profissionais, ou o repasse para terceiros de tecnologias, metodologias, estratégias, know-how e outras informações adquiridas através do trabalho desenvolvido pelo Conselho;

VIII – A utilização de cargo no Conselho de Usuários para influenciar decisões que venham a favorecer interesses particulares ou de terceiros;

IX – A participação em atividades do Conselho de membros que estejam sob o efeito de bebidas alcoólicas ou drogas ilegais; e/ou

X – Discussões com posturas agressivas e/ou teor ofensivo entre os membros do Conselho de Usuários.

§ 1º O membro do Conselho que pratique conduta descrita neste artigo poderá ser expulso pelos membros do Conselho ou, caso os membros não entendam pela expulsão, seguirá o mesmo rito do art. 9º.

§ 2º Todas as informações da NEXTEL passíveis de divulgação estão disponíveis no site da empresa.

Art. 18. O produto do trabalho desenvolvido pelos membros durante o exercício de suas atividades no Conselho de Usuários é de propriedade da NEXTEL, mesmo após o término do mandato.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições do Presidente e Vice-Presidente

Art. 19. São atribuições do Presidente:

I – Coordenar os trabalhos do Conselho de Usuários;

II – Convocar os membros do Conselho de Usuários para as reuniões e presidi-las;

III – Exercer o voto de desempate nas reuniões;

IV – Representar o Conselho de Usuários;

V – Encaminhar os assuntos de pauta, detalhando-os, quando necessário, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da reunião; e

VI – Elaborar formalmente, em conjunto com os demais membros, propostas de melhorias, descrevendo o problema, identificando a sugestão de melhoria e exemplificando, se possível.

Art. 20. São atribuições do Vice-Presidente:

I – Exercer as atividades inerentes à condição de membro;

II – Substituir o Presidente nas suas ausências e nos seus impedimentos legais e formais;

Parágrafo único: Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, deve ser feito sorteio para a escolha do membro que irá presidir a reunião.

CAPÍTULO V

Das Atribuições do Secretário

Art. 21. São atribuições do Secretário:

I – Responder, de forma contínua, pelos encargos de secretaria do Conselho de Usuários, tais como, apoio logístico e viabilização de recursos administrativos;

II – Expedir as convocações para as reuniões, indicando local, horário e a pauta, desde que informado pelo Presidente;

III – Secretariar as reuniões, lavrando as respectivas atas, que devem ser publicadas, após aprovação e assinatura, na página do Grupo/Prestadora na internet;

IV – Manter organizadas as informações a serem divulgadas na página da NEXTEL na internet;

V – Fornecer, nas reuniões, as informações necessárias à execução das atividades do conselho, bem como disponibilizar, mediante solicitação, e desde que não sejam de cunho confidencial, os

relatórios e documentos da NEXTEL; e

Parágrafo único: É vedado o voto do Secretário nas reuniões do Conselho de Usuários.

CAPÍTULO VI

Das Atribuições da NEXTEL

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 22. São atribuições da NEXTEL:

I – Coordenar e providenciar todos os recursos necessários para a realização das reuniões do Conselho de Usuários;

II – Escolher o local de realização das reuniões presenciais;

III – Destinar espaço em sua página na internet para a publicidade sobre os trabalhos dos Conselhos de Usuários, por meio de divulgação de seu endereço postal, dos nomes e mandatos dos membros e das atas das reuniões;

IV – Designar funcionário para fazer a interface entre Conselho de Usuários e Grupo/Prestadora e participar das reuniões na condição de Secretário; e

VII – Encaminhar, após cada reunião, as atas aprovadas das reuniões dos Conselhos de Usuários à Superintendência de Relações com Consumidores (SRC), que dará conhecimento ao Comitê de Defesa dos Usuários de Serviços de Telecomunicações (CDUST).

Parágrafo Único: A NEXTEL é obrigada a fornecer todas as informações necessárias à execução das atividades do Conselho de Usuários, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem como à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, ou de caráter estratégico, excetuando-se, neste último caso, as informações que tenham relação direta com a verificação do cumprimento de obrigações relacionadas aos direitos dos consumidores, assumidas em decorrência de lei, regulamento, ato administrativo de efeitos concretos expedidos pela Anatel ou contrato de concessão, ato de designação, ato ou termo de permissão, de autorização de serviço, de autorização de uso de

radiofrequência e de direito de exploração de satélite.

Seção II

Da Política de Viagens e Reembolsos da Nextel

Art. 23. A Nextel deve arcar com as despesas necessárias ao cumprimento das atividades do Conselho de Usuários, tanto para a realização das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, inclusive quanto às eventuais despesas de transporte, alimentação e hospedagem dos membros, bem como disponibilizar instalações adequadas para suas reuniões.

§1 A Nextel contratará empresa responsável pelo fornecimento de toda a logística necessária para a realização do evento.

§2 A empresa contratada fornecerá tudo o que for necessário para a realização da reunião, hipótese que fica vedada a possibilidade de qualquer tipo de reembolso pela Nextel aos conselheiros.

§3 Para que seja possível o fornecimento de toda a logística pela empresa contratada, a Nextel encaminhará e-mail com 35 (trinta e cinco) dias de antecedência da reunião ordinária solicitando confirmação de presença em até 5 (cinco) dias corridos.

I – O Conselheiro que não confirmar presença no período mencionado no §3 deste artigo, não fará jus a logística fornecida pela empresa contratada.

II – Caso o Conselheiro queira participar da reunião com recursos próprios, mesmo não confirmando presença no período mencionado no §3 deste artigo, poderá participar, desde que comunique à Nextel para que seja possível, ao menos, a disponibilização dos valores estipulados para refeição.

§4 Em nenhuma hipótese a Nextel arcará com qualquer tipo de reembolso, excetuados os casos analisados e acordados com antecedência, bem como autorizados previamente pela Nextel.

CAPÍTULO VII

Das Reuniões

Art. 24. As reuniões do Conselho de Usuários serão ordinárias e extraordinárias, e realizadas em local ou forma indicado pela NEXTEL, nos exatos termos da Resolução nº 623/2013.

§ 1º A NEXTEL fornecerá todos os meios necessários para a realização das reuniões do Conselho, ordinárias e extraordinárias.

§ 2º Faculta-se ao Conselho de Usuários promover suas reuniões ordinárias de forma não presencial.

§ 3º Caso o Conselho de Usuários decida se reunir presencialmente, as reuniões ordinárias serão realizadas em local escolhido pela NEXTEL.

§ 4º Serão realizadas até 4 (quatro) reuniões ordinárias durante o ano.

§ 5º As reuniões extraordinárias não poderão exceder o dobro do número das ordinárias e, a critério da NEXTEL, serão presenciais ou à distância, nos exatos termos do Art. 16, § 4º do Regulamento nº. 623/2013.

§ 6º As reuniões extraordinárias devem ser justificadas e ter pauta específica, sendo convocadas pelo Presidente ou Vice-Presidente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devido à necessidade de viabilizar a logística necessária e às tarefas administrativas decorrentes de toda reunião.

§ 7º As reuniões do Conselho de Usuários somente serão realizadas de segunda a sexta-feira. Em nenhuma hipótese haverá reunião do Conselho de Usuários durante o final de semana e/ou feriado.

Art. 25. A Nextel disponibilizará na 1ª reunião ordinária anual o calendário com as datas previstas para as próximas reuniões ordinárias.

Art. 26. As pautas das reuniões devem ser consolidadas pelo Presidente e enviadas ao Secretário até 15 (quinze) dias antes da data da reunião.

Parágrafo Único: O Secretário encaminhará as pautas aos demais membros antes da data da reunião, desde que o Presidente a envie no prazo disposto neste artigo.

Art. 27. Os membros que não puderem comparecer à reunião deverão comunicar o Secretário por escrito após a convocação, justificando sua ausência.

Parágrafo único: É vedada a representação por procuração.

Art. 28. As deliberações do Conselho de Usuários são tomadas por maioria de votos, considerando os presentes na reunião, cabendo ao Presidente o voto nas hipóteses de empate.

Art. 29. As Atas das reuniões serão registradas pelo Secretário do Conselho de Usuários, e, posteriormente, circuladas entre os membros para aprovação final.

Parágrafo Único: Cabe ao Secretário encaminhar à NEXTEL os questionamentos e propostas apresentadas pelo Conselho.

TÍTULO V

Disposições Finais

Art. 30. A modificação do presente Regimento Interno dependerá de aprovação por maioria simples dos membros do Conselho de Usuários.

Art. 31. Os casos omissos neste Regimento Interno/Manual de Funcionamento e na Resolução n.º 623, de 18 de outubro de 2013, serão resolvidos pela NEXTEL ou pelo Conselho de Usuários, a depender da competência da matéria.

Art. 32. A NEXTEL e os Conselhos de Usuários são regidos pelas normas que disciplinam o setor de telecomunicações, estando sujeitos às alterações que ocorrerem durante a vigência do mandato.

Parágrafo único: Em caso de modificação da legislação ou nova determinação da Anatel, o Conselho de Usuários deverá promover as adaptações necessárias ao texto do Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias contado da publicação da legislação ou determinação da Anatel.

Art. 33. O Presente Regimento Interno será aplicado aos Mandatos do triênio 2017-2019 e poderá ser revisado durante o presente período caso ocorram mudanças na regulamentação que o define ou por pedido formal de qualquer interessado, desde que analisado e acatado pela Nextel.

São Paulo, 22 de março de 2017.